

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Susan Lara Alves Lima¹
Marina Teodoro²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar a violência nos seus termos físico, moral e psíquico e ainda discorrer sobre a introdução da Lei Maria da Penha no Brasil, os tipos de violência estabelecidos pela Lei e ainda as consequências geradas na vida dos filhos presentes no momento da violência doméstica. Além disso, o artigo vai tratar sobre a desigualdade de gênero entre homens e mulheres perante a sociedade, meios de proteção à mulher, visando o perfil do agressor, e a violação dos direitos humanos perante a vítima. A violência doméstica abrange muito mais do que um homem agredir uma mulher, o artigo tem por objetivo relatar e esclarecer o que acontece com essas mulheres.

Palavras-chaves: Violência doméstica; Desigualdade; Tensão

1. Introdução

Para falarmos de violência, é importante sabermos o significado da palavra “violência” e conforme os termos jurídicos significa: Imposição física ou moral exercida sobre alguém, forçando essa pessoa a fazer o que lhe é pedido: violência física, violência psicológica” (DICIONÁRIO ONLINE, 2022).

Alguns doutrinadores consideram confusa a compreensão do contexto da palavra violência, considerando os distintos eventos que o agressor pode ter. Porém, tal assédio

¹ Acadêmica de Direito, UniEvangélica Campus Ceres, E-mail: susanlaraA@outlook.com

² Docente da UniEvangélica Campus Ceres – UniEVANGÉLICA. Brasil. E-mail:

pode incluir meios de influir outra pessoa. Seja moralmente, fisicamente ou mentalmente (MIURA, et.al., 2018).

O agressor comete essas violências como uma forma de preenchimento do próprio ego, vindo de uma vida vazia e insignificante ou talvez até vindo de uma vida traumática, e por buscar uma certa necessidade de preenchimento, começa a atingir a mulher, e às vezes até os próprios filhos, alimentando aquela compulsão em agredir (Ibid., 2018).

Por volta de 1990 as pessoas tomaram conhecimento dessa violência, após observarem a quantidade de vítimas e observarem que as características do agressor e das agressões eram quase sempre as mesmas, visto que as principais vítimas mulheres coincidiam em conviver com os seus cônjuges. Com isso, a Lei Maria da Penha foi criada com a intenção de cuidar e proteger as mulheres vítimas de agressões (Ibid., 2018).

2. Metodologia

O trabalho tem como principal propósito estudar e compreender o que essas mulheres vivem, e a eficácia da Lei Maria da Penha e discorrer sobre cada um dos tipos de violência nela vista.

A pesquisa se baseia por artigos, revistas e estudos que apontam a violação dos Direitos Humanos à essas mulheres, abordando não só o contexto de vida delas, mas também de sua família.

O estudo foi feito com base teórica, e a utilização de sites referenciados, livros e monografias que englobam o assunto.

3. Discussão e resultados

Segundo a CF/88, a Lei garante proteger os membros da família. Onde declara que o Estado irá garantir assistência familiar para cada integrante do lar, originando recursos a fim de restringir a violência. A violência contra a mulher é caracterizada diante de 5 tipos e formas, que são: a psicológica, física, moral e patrimonial, e sexual. Segundo a Lei, o Art. 1º é responsável por criar mecanismos capazes de cessar e prevenir que a mulher seja vítima de agressão doméstica (LEI Nº 11.340, 2006).

Antes de criada, esta lei foi estudada e discutida, na tentativa de diminuir esses casos de ataque as mulheres, garantindo os direitos de proteção contra as mulheres, vez que, foi observada a partir da introdução dos direitos humanos que a mulher sendo sexo frágil era subordinada pelos seus companheiros e que muitas das queixas de subordinação caracterizavam como uma forma de violência e detenção de poder do homem (CAMPOS; GIANEZINI, 2019).

Porém, muitas mulheres vivem nessas situações por não ter conhecimento real desta Lei. A violência psicológica é uma das formas mais agressivas que existe, pois a mulher além de se sentir culpada sofre psicologicamente com cada palavra dita pelo agressor e guarda para si como um sentimento real e começa a ter convicção de que as palavras ditas são reais e que o companheiro está certo (SEVERI; NASCIMENTO, 2019).

Primeiramente, é válido ressaltar que em uma contextualização histórica, em gerações desde antes de Cristo, a sociedade é firmada em um governo patriarcal em que o homem dominava majoritariamente decisões políticas, que corroborava para silenciar mulheres e dominá-las (DIEHL, 2016)

Com o passar do tempo, várias formas de domínio foram surgindo, tais como a educação e ensino unicamente para homens, mulheres ainda sem voz política e sem presença em ambientes diversos de atuações sociais e trabalhistas principalmente por meio da cultura anexada em nossa sociedade e mesmo atualmente, onde se defende igualdade para mulheres e homens, é crível que a violência que algumas mulheres ainda sofrem seja reflexo da inabilidade de alguns homens em se adaptar ao que se classifica como novo, ao entender que mulheres desde meados do século XX fortificaram em posições sociais, quebraram tabus de seus corpos, conquistaram independência financeira e política. (ALBUQUERQUE, 2017)

O conceito de gênero busca compreender a naturalização das representações sociais e comportamentais realizadas e estabelecidas entre homens e mulheres "segundo o caráter que cada pessoa assume na sociedade e as relações de poder entre elas". Essas conexões estão repletas de desigualdades de poder que podem, em última análise, justificar ou representar espontaneamente a violência contra as mulheres. (Vincensi; Grossi, 2012, p. 136) utilizou-se o termo:

[...] demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes. (MELO, 2003, p. 16).

A identidade pessoal de gênero emerge do sentimento e da crença de que uma pessoa deve ser de algum gênero e, portanto, é uma construção social construída do ponto de vista biológico. Nesse processo, os aspectos de gênero e biológicos assumem significados sociais derivados de algumas capacidades físicas e sociais de homens e mulheres que delimitam as características e os espaços comportamentais de homens e mulheres, trabalho pesado como carregar cimentos ou trabalhar em oficinas não é algo em que se vê todos os dias mulheres atuando, da mesma forma em que também não é sempre que um homem é empregado para trabalhar em salões de beleza ou estética. Dessa forma, a desigualdade entre homens e mulheres é estabelecida e vista como normal e consequência de sua respectiva “natureza”. (BADINTER, 1993 PASSOS, 1999).

Diante disso, é necessário tratar com seriedade o que chamamos de proteção a mulher, somente nas décadas atuais que a violência de gênero se tornou notada como a saúde da vítima e saúde pública. Diante disso, o atendimento à mulher que sofre de maus tratos. Desde meados dos anos 80, observou-se que no Brasil, a ação do Estado esteve restringindo basicamente a ação policial e ao encaminhamento jurídico de cada caso existente, mostrando a pena do agressor e a reparação da vítima. Os estudos avaliados nesta política mostraram como esses aspectos de insuficiência para um meio de pausar esse impacto sobre essa questão problemática (GROSSI, TAVARES, DE OLIVEIRA, n. 14, p. 267-280, 2008)

4. Conclusão

Este trabalho é para buscarmos raciocinar como é difícil a vida de pessoas que sofrem agressão doméstica, e de pessoas que convivem com elas, assim como os filhos. Vale ressaltar que o apoio das áreas de atendimento à saúde da mulher, bem como as delegacias, estão deixando a desejar e que falta empenho, mas é muito

importante que essas pessoas vitimizadas, aprendam que podem sair por cima disso, através de denúncia, ajuda médica e ajuda familiar, buscando antes disso ajuda em sair do ciclo de violência, algo crucial que pode acarretar em sérios danos a vida e a violação dos Direitos Humanos, que é de extrema importância saber discernir quando se é o caso para que possamos agir em favor das vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MIURA, Paula Orchiucci; SILVA, Ana Caroline dos Santos; PEDROSA, Maria Marques Marinho Peronico; COSTA, Marianne Lemos; NOBRE FILHO, José Nilson. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR**: análise dos termos. *Psicologia & Sociedade*, [S.L.], v. 30, n. 0, p. 1-1, 13 dez. 2018. FapUNIFESP (SciELO)

CAMPOS, Carmen Hein de; GIANEZINI, Kelly. **Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas**. *Revista Juris Poiesis*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 29, p. 270-288, 30 maio 2019. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/7509/47966298>. Acesso em: 24 abr. 2022.

Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

CARRIJO, Christiane, MARTINS, Paloma, Afonso. **“A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RACISMO CONTRA A MULHER NEGRAS”**. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n. 2, 2020. Acesso em: 23/02/2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JK8t85xSSKbjtwkJzsxpqtq/?lang=pt>

GOMES, Antônio, FERNANDO, Antônio, BUCHELE, Fátima, FERREIRA, Walter, BERGER, Elza. **“A VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER A PARTIR DA ÓTICA DO HOMEM AUTOR DA VIOLÊNCIA”**. Santa Catarina: Saúde e Sociedade, 2007. Acesso em: 17/02/2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2008.v17n3/152-160/pt/>